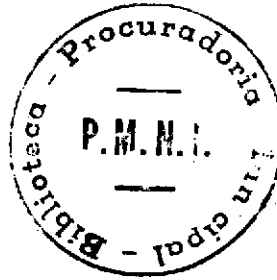




Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO Jornal de Hoje
EM, 17 de Dezembro de 1997.

fls. 166
[Signature]



V. Decreto 6.713/2003

LEI Nº 2.573, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1997.

"Reconhece como Órgão Executivo de Trânsito e Rodoviário no Município de Nova Iguaçu a Coordenadoria do Sistema Municipal de Transportes - COSITRAN - e dá outras providências".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCLONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecido nos termos do art. 333, § 1º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, a Coordenadoria do Sistema Municipal de Transportes - COSITRAN - Órgão vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, como o Órgão Executivo de Trânsito e Rodoviário no Município de Nova Iguaçu.

Art. 2º - O Decreto que regulamentará o funcionamento deste órgão em acordo com as disposições estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, será editado pelo Executivo Municipal.

Art. 3º - O Decreto que estabelecerá as normas do Órgão Executivo de Trânsito e Rodoviário do Município de Nova Iguaçu deverá tratar dos temas previstos no novo Código de Trânsito Brasileiro que são competência Municipal, de acordo com o disposto no art. 24, incisos e parágrafos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 16 DE DEZEMBRO DE 1997.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
PREFEITO

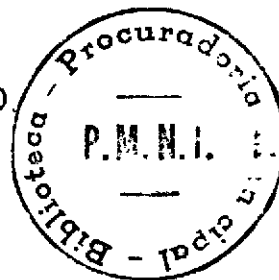


Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO Jornal de Hoje
 EM, 12 de Dezembro de 1997.

fls. 153
[Signature]

V. Decreto 6.233/2000



LEI Nº 2.871, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1997.
 "Instaura o procedimento para regulamentar a defesa e proteção da saúde, e no tocante a alimentos e a higiene habitacional e ambiental no Município de Nova Iguaçu e de outras providências".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E SE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o programa de defesa e proteção da saúde, individual ou coletiva, no tocante a alimentos e às disposições da engenharia sanitária que serão disciplinados no Município de Nova Iguaçu, por Decreto a ser editado pelo Executivo Municipal, ressalvadas as competências federal e estadual.

Art. 2º - O Decreto que regulamentará o programa de defesa e de proteção da saúde deverá tratar, dentre outros temas, dos seguintes itens:

- I - Obrigatoriedade de registro dos alimentos nos órgãos competentes;
- II - Obrigatoriedade de rotulagem dos alimentos;
- III - Controle do padrão de identidade e qualidade;
- IV - Normas de inspeção e fiscalização de alimentos;
- V - Normas de comércio de gêneros alimentícios;
- VI - Normas para funcionamento dos estabelecimentos industriais ou comerciais de gêneros alimentícios;
- VII - Normas para funcionamento de feiras-livres e comércio ambulantes em relação aos alimentos;
- VIII - Normas de engenharia sanitária para prédios destinados a fins comerciais ou industriais;
- IX - Das infrações e penalidades;
- X - Dos procedimentos administrativos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 11 DE DEZEMBRO DE 1997.

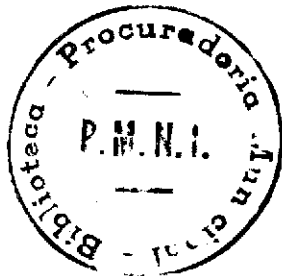
NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
 Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO Jornal de Hoje
EM. 24 de Outubro de 1997.

fls. 117
A



LEI Nº 2.852 DE 23 DE OUTUBRO DE 1997.
Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS

REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 05 (cinco) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) um representante dos pais de alunos;
- d) um representante dos servidores das escolas públicas municipais de ensino fundamental;
- e) um representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 23 DE OUTUBRO DE 1997

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito

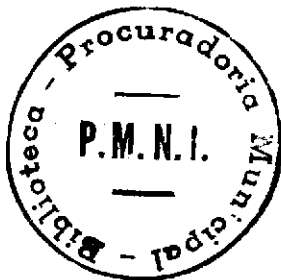


Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO Journal de Hoje
 EM, 13 de Setembro de 1997.

fls. 104
[Signature]

Republicado no Journal de Hoje em 16/03/97.



Revogada pela Lei nº 3151/2000

Vide Lei nº 2.833/97.

Vide Lei nº 2.598/93.

LEI Nº 2.844, DE 12 DE SETEMBRO DE 1997.
 "Altera Artigos da Lei nº 2.833, de 03 de Julho de 1997, que dispõe sobre a regulamentação dos Conselhos Tutelares de Nova Iguaçu e dá outras providências".
 Autor: Prefeito Municipal
 A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica acrescentado ao Art. 1º da Lei nº 2.833, de 03 de Julho de 1997, o parágrafo 4º com a seguinte redação:
 § 4º - O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente de Nova Iguaçu apresentará, no prazo de sessenta dias, a partir da publicação desta Lei, a resolução contendo os critérios para a implantação dos novos Conselhos Tutelares em Nova Iguaçu.

Art. 2º - Fica alterado o texto da alínea "a", do inciso III, do Art. 8º, da Lei nº 2.833, de 03 de Julho de 1997, que passa a ter a seguinte redação:
 Art. 8º - São atribuições dos Conselhos Tutelares:
 III - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 a - Requisitar serviços públicos nas áreas de Saúde, Educação, Serviço Social, Previdência, Trabalho e segurança, ter acesso às entidades de atendimento para fiscalização e exercício pleno de suas funções;

Art. 3º - Fica alterado o texto do Art. 8º XII, da Lei nº 2.833, de 03 de Julho de 1997, que passa a ter a seguinte redação:
 Art. 8º - São atribuições dos Conselhos Tutelares:
 XII - Requerer ao órgão competente a indefinição, e a localização de pais, de responsáveis, das crianças e dos adolescentes desaparecidos;

Art. 4º - Os Artigos 12 e 13, da Lei nº 2.833, de 03 de Julho de 1997, passam a ter a seguinte redação:
 Art. 12 - O Conselho Tutelar funcionará de 2ª a 6ª feira, durante 24 horas, inclusive nos finais de semana, em sistema de rodízio, na forma estabelecida no Regimento Interno.
 Art. 13 - Cada Conselheiro deverá dedicar 36 (trinta e seis) horas semanais para o desempenho de suas funções.

Art. 5º - Fica alterado o texto do Art. 32 da Lei nº 2.833, de 03 de Julho de 1997, que passa a ter a seguinte redação:
 Art. 32 - Ficam revogados os artigos 15 e parágrafo único, Art. 19 e seus itens, art. 20 e seus itens, Art. 21, Art. 22 e seus parágrafos, todos da Lei nº 2.598/93, e, especialmente fica revogada a Lei nº 2.802/97 e as disposições em contrário.
 Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

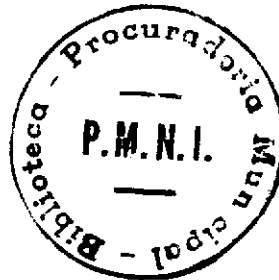
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 12 DE SETEMBRO DE 1997.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
 PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
PUBLICADO NO Jornal Hora "86"
EM. 04 de Julho de 1997.

fls. 84
[Signature]



LEI Nº 2.832 DE 05 DE JULHO DE 1997.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato de concessão para produção, aquisição e instalação de caixas coletoras e caçambas estacionárias de resíduos sólidos nos logradouros públicos do Município de Nova Iguaçu".

Autor: Vereador CARLOS FERREIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de concessão com empresas públicas ou privadas, para a produção, aquisição e instalação de equipamentos coletores e armazenadores de resíduos sólidos, nos logradouros públicos do Município de Nova Iguaçu.

Parágrafo Único - Os equipamentos de que trata o caput deste artigo, deverão seguir as normas emanadas pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu.

Art. 2º - As empresas concessionárias ficam autorizadas a expor suas marcas e/ou logomarcas, a título de publicidade, nos equipamentos por elas patrocinados e instalados.

Art. 3º - As empresas concessionárias serão responsáveis pela manutenção e conservação dos equipamentos, podendo o Poder Público Municipal cancelar a concessão a qualquer tempo pelo descumprimento desta obrigação.

Art. 4º - O Poder Público Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a contar da verba própria, consignada no Orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 05 DE JULHO DE 1997.

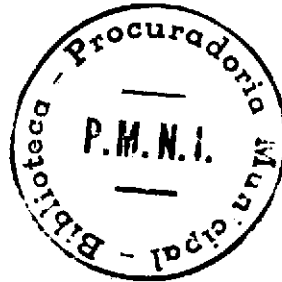
[Signature]
NELSON ROBERTO BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO Jornal Hora "8"
EM, 04 de Julho de 1997.

Fls. 81
[Handwritten signature]



Vide Lei nº 2.778/97.

LEI Nº 2.829 DE 03 DE JULHO DE 1997.

"Altera a Tabela III de que trata o art. 2º da Lei nº 2.778, de 01 de fevereiro de 1997, que estabelece Cargos em Comissão e Funções Gratificadas na Secretaria Municipal de Governo".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SACIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados no âmbito da Secretaria Municipal de Governo 15(quinze) Funções Gratificadas, símbolo FG-1, sendo 07(sete) para atender ao Gabinete do Vice-Prefeito e 08(oito) para atender às Coordenadorias.

Art. 2º - Os acréscimos previstos no art. 1º passam a constar da Tabela da Lei nº 2.778/97.

Art. 3º - As despesas decorrentes para fazer face a presente Lei, correrão a contar da verba própria consignada no Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir seus efeitos legais.

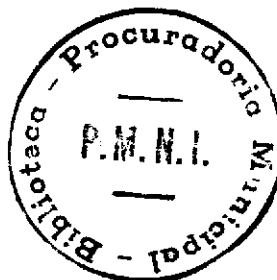


Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO Journal de Hoje

EM, 21 de Junho de 1997.

fls. 73
[Signature]



LEI Nº 2.827, DE 19 DE JUNHO DE 1997.

"Muda denominação da atual Rua Detetive Luiz Carlos de Mello para Rua Brasil, no bairro - Metrópole, 19 distrito deste Município".

Autor: Vereador MAURÍCIO MORAES

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CONSIDERANDO que as denominações de todas as Ruas do bairro Metrópole, no 19 distrito deste Município homenageiam vários países, inclusive o Brasil;

CONSIDERANDO que justamente a Rua Brasil, única no referido bairro a ter a sua denominação mudada para Rua Detetive / Luiz Carlos de Mello, pelo Decreto nº2.220, de 06 de maio de 1981;

CONSIDERANDO que seus moradores através de abaixo-assinado manifestaram a sua vontade de que o referido logradouro volte a denominar-se Rua Brasil;

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Brasil a atual Rua Detetive Luiz Carlos de Mello, situada no bairro Metrópole, 19 distrito deste Município.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 19 de JUNHO DE 1997.

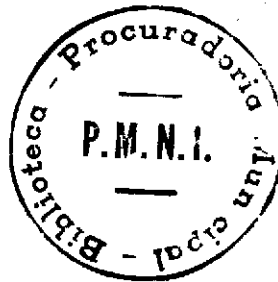
NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO Journal de Hoje
EM. 05 de Junho de 1997.

fls. 62
/



LEI Nº 2.816 DE 04 DE JUNHO DE 1997.
"Muda denominação da atual Rua "J", para Rua Alberto Silvestre, no Parque São Carlos, neste Município".
Autor: Vereador JORGE MANOEL F. PEREIRA
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Alberto Silvestre a atual Rua "J", localizada no Parque São Carlos neste Município.
Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 04 DE JUNHO DE 1997.
NELSON ROBERTO BORMIER DE OLIVEIRA
PREFEITO